

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
43ª Sessão Ordinária da
15 / 12 / 2014

Secretário

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 110/2014-L

DATA DA ENTRADA: 12 de Dezembro de 2014

AUTOR: Israel Francisco de Oliveira

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal 2208 de 01 de
Fevereiro de 1994, dispondo sobre alteração de
nível salarial dos motoristas da Prefeitura
da Estância Turística de São Roque

Aprovado por unanimidade

Em 02/02/2015

APROVADO EM: 02/02/2015 - 1ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS.: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 110/2014-L, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA.



O Poder Executivo encaminhou alguns Projetos de Lei para esta Casa Legislativa concedendo vantagens salariais para algumas categorias de servidores públicos municipais.

Contudo a classe dos motoristas não foi contemplados com nenhuma vantagens, apesar das responsabilidades que os mesmos devem ter no desempenho de suas funções.

A Constituição Federal garante o princípio da isonomia, onde todos os servidores públicos devem ser tratados igualmente de forma que as vantagens deve ser concedidas a todos.

Assim a presente propositura visa, observando os princípios constitucionais, garantir que os motoristas sejam enquadrados no Nível VII da tabela de vencimentos.

Isso posto, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 12/12/2014 - 16:09:56 08186/2014, de 12 de dezembro de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº 8186/2014

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 110/2014-L

De 12 de dezembro de 2014.



Altera a Lei Municipal 2208 de 01 de fevereiro de 1994, dispondo sobre alteração de nível salarial dos motoristas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de provimento efetivo de Motorista I, com jornada semanal de quarenta horas, constante do Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei Municipal 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, passa a ter o vencimento-base constante do Nível VII.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 12 de dezembro de 2014.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador

PROTOCOLO Nº 8186/2014

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 308/2014

Parecer ao Projeto de Lei 110, de 12 de dezembro de 2014, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira que "Altera a Lei Municipal nº 2208, de 01 de fevereiro de 1994, dispondo sobre alteração de nível salarial dos motoristas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque".

Pretende o N. Vereador Israel Francisco de Oliveira, por meio do aludido Projeto de Lei, alterar o nível salarial dos motoristas da Prefeitura de São Roque, passando do nível salarial V para VII, constante do Anexo XIII, de que trata o art. 9º da Lei Municipal nº 2.208/94.

É o necessário.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposições, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Desta forma, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de ilegalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível Poder Executivo Municipal.

De outra forma, a propositura visa aumentar os vencimentos dos motoristas, causando aumento na folha de pagamento da Administração Pública Municipal. Destarte, o Projeto não vem acompanhado do impacto orçamentário-financeiro demonstrando se o erário municipal suportará o referido aumento de gastos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00).

Diante ao exposto, podemos concluir que o projeto não deve prosperar, visto estar eivado de vícios de inconstitucionalidade formal, sujeito a provimento jurisdicional que manifestamente o declarará.

Não obstante o entendimento desta Consultoria, cabe a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 15 de dezembro de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER CONTRÁRIO Nº 319 –15/12/2014

Projeto de Lei nº 110-L, de 12/12/2014, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei Municipal 2208 de 01 de fevereiro de 1994, dispondo sobre alteração de nível salarial dos motoristas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade, que mesmo sancionado, promulgado e publicado pelo Chefe do Executivo, continua carregando este vício.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 110-L **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

REJEITADO EM 15/12/2014
Votos Contrários 14
Votos Favoráveis 00

Sala das Comissões, 15 de Dezembro de 2014.

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 319/2014 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 110-L**, de 12/12/2014, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que "Altera a Lei Municipal 2208 de 01 de fevereiro de 1994, dispondo sobre alteração de nível salarial dos motoristas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	N SN
04	Alfredo Fernandes Estrada	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	N
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	N
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<u>Favoráveis</u>		00
<u>Contrários</u>		14

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos - Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 110-L, de 12/12/2014, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que "Altera a Lei Municipal nº 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, dispondo sobre alteração de nível salarial dos motoristas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	José Carlos de Camargo	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	✓
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 110-L, DE 12/12/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.335, de 02/02/2015

LEI nº

(De autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira - PSDB).

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 03/02/15

Assinatura: gimone

Altera a Lei Municipal 2208 de 01 de fevereiro de 1994, dispondo sobre alteração de nível salarial dos motoristas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

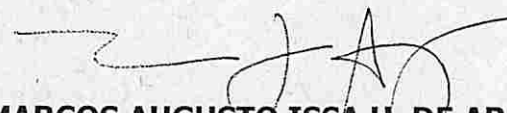
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de provimento efetivo de Motorista I, com jornada semanal de quarenta horas, constante do Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei Municipal 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, passa a ter o vencimento-base constante do Nível VII.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 1ª Sessão Ordinária, de 02/02/2015.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente


LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



LEI Nº 4.376

De 09 de Março de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 110-L, de 12/12/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.335/2015, de 02/12/2015
(De autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira - PSDB)

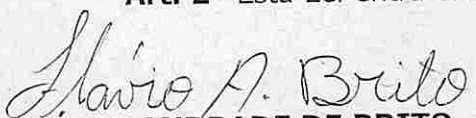
Altera a Lei Municipal 2208 de 01 de fevereiro de 1994, dispondo sobre alteração de nível salarial dos motoristas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de provimento efetivo de Motorista I, com jornada semanal de quarenta horas, constante do Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei Municipal 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, passa a ter o vencimento-base constante do Nível VII.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Publicada aos 09 de Março de 2015 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico/Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de Fevereiro de 2015.